



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 028/2026 – GPref

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA
EDUCAÇÃO – PMBD – NO ÂMBITO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRA DOS
ÍNDIOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Bonificação por Desempenho na Educação – PMBD –, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cachoeira dos Índios-PB, destinado aos profissionais da docência em exercício na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O PMBD integra a Política Pública Municipal de Alfabetização e alinha-se ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA –, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e ao Programa Alfabetiza Mais Paraíba, operando em regime de colaboração com o Estado da Paraíba.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se profissional da docência todo servidor que, nos termos do plano de cargos, carreiras e remunerações do Município, exerce função de regência de classe, articulação pedagógica ou gestão de unidade escolar na rede pública municipal de ensino.

Art. 3º. O PMBD tem por objetivos:

I – reconhecer e valorizar o mérito coletivo e o compromisso pedagógico dos profissionais da docência que contribuem para a garantia do direito à aprendizagem dos estudantes na idade certa;

II – fortalecer a corresponsabilidade entre os diferentes agentes pedagógicos pelos resultados de aprendizagem da rede municipal;

III – estimular a assiduidade, a formação continuada e o engajamento ativo dos profissionais nas estratégias pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

IV – elevar os indicadores educacionais do Município, com ênfase na alfabetização na idade certa, na recomposição das aprendizagens e na redução das desigualdades intraescolares.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 19/08/2026

Jayme Alexandre Moreira Lopes - Vice-presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO II
DA NATUREZA JURÍDICA DA BONIFICAÇÃO

Art. 4º. A Bonificação por Desempenho – BDE – é prestação pecuniária de natureza eventual e indenizatória, condicionada ao atingimento de metas de aprendizagem e ao cumprimento dos requisitos definidos nesta Lei e no regulamento.

Art. 5º. A BDE não integra, sob hipótese alguma:

- I – o vencimento básico, a remuneração ou o subsídio do beneficiário;
- II – a base de cálculo de adicionais, gratificações, quinquênios ou qualquer outra vantagem pecuniária permanente;
- III – a base de incidência de contribuição previdenciária ou de imposto sobre a renda, nos termos da legislação federal vigente;
- IV – os proventos de aposentadoria ou pensão por morte.

Parágrafo único. A percepção da BDE não gera direito adquirido para exercícios futuros, não estabelece vínculo empregatício adicional, não se incorpora ao patrimônio jurídico do servidor e cessa imediatamente com o desligamento do profissional do cargo ou da função ou com o não atingimento dos requisitos de habilitação no ciclo de aferição correspondente.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º. O PMBD será operacionalizado em edições anuais, cada qual correspondente a um ano letivo municipal, disciplinadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. O decreto de que trata o art. 6º será publicado até o último dia útil do mês de janeiro do respectivo ano letivo e disporá obrigatoriamente sobre:

- I – as categorias de profissionais da docência beneficiárias, com a descrição das funções abrangidas em cada categoria;
- II – os requisitos cumulativos de habilitação à BDE para cada categoria, incluindo:
 - a) percentual mínimo de assiduidade nas atividades letivas do ciclo de aferição;
 - b) obrigatoriedade de participação nas ações de formação continuada promovidas ou referendadas pela Secretaria Municipal de Educação;
 - c) manutenção atualizada dos registros pedagógicos e instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;
 - d) demais condições vinculadas ao exercício da função;
- III – os critérios, instrumentos e métricas de avaliação do desempenho das turmas e das unidades escolares, com a definição dos indicadores aplicáveis a cada categoria;

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB - Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com



Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB

Jayrle Alexandre Moreira Santos - Vice-presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- IV – as metas de aprendizagem projetadas e as faixas de atingimento proporcional;
- V – os valores da BDE por categoria e por faixa de resultado, com os respectivos multiplicadores ou gradações;
- VI – a periodicidade dos ciclos de aferição e o calendário das avaliações diagnóstica, formativa e somativa;
- VII – a fórmula de cálculo da BDE e os critérios de proporcionalidade em caso de atingimento parcial das metas;
- VIII – as hipóteses de inelegibilidade e as causas de exclusão do benefício;
- IX – o prazo para pagamento após a apuração de cada ciclo;
- X – a dotação orçamentária vinculada ao exercício.

Art. 8º. O decreto de que trata o art. 6º poderá promover os ajustes técnicos e financeiros que a experiência acumulada recomendar, observados os limites desta Lei, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária do exercício.

Art. 9º. A não publicação do decreto regulamentador no prazo previsto no art. 6º implica a suspensão da execução do Programa no exercício correspondente, sem gerar direito adquirido à BDE.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DE AVALIAÇÃO E DAS METAS

Art. 10. O desempenho dos beneficiários do PMBD será aferido a partir de duas dimensões complementares:

I – Dimensão Coletiva: resultados de aprendizagem dos estudantes da turma, da escola ou da rede, conforme a categoria do beneficiário, medidos por instrumentos padronizados, internos e externos;

II – Dimensão Individual: cumprimento dos requisitos de conduta profissional e das condições de habilitação fixadas no decreto regulamentador.

§ 1º O decreto regulamentador definirá o peso relativo de cada dimensão na composição do índice de elegibilidade e no cálculo da BDE para cada categoria de beneficiário.

§ 2º Os resultados de avaliações externas de âmbito estadual e federal, quando disponíveis e aplicáveis ao ciclo de aferição correspondente, poderão ser incorporados como indicadores complementares na Dimensão Coletiva.

Art. 11. A avaliação do desempenho utilizará, no mínimo, os seguintes instrumentos:

I – avaliação diagnóstica de linha de base, realizada no início do ano letivo, com finalidade orientadora da projeção de metas individualizadas;

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com



Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Aprovado em 12/11/2019
Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

II – avaliações formativas periódicas, realizadas ao longo do ano letivo, com finalidade de acompanhamento dos avanços e ajustes pedagógicos;

III – avaliação somativa de resultado, realizada ao final do período de aferição, com finalidade de apuração definitiva do cumprimento das metas para fins de pagamento da BDE.

Art. 12. Com base nos resultados da avaliação diagnóstica de que trata o inciso I do art. 11, a Secretaria Municipal de Educação projetará metas individualizadas de progressão para cada turma ou unidade escolar, comunicadas formalmente antes do início do primeiro ciclo de aferição.

§ 1º As metas devem considerar o ponto de partida de cada turma ou unidade escolar, respeitando trajetórias de progresso realistas e equitativas, sendo vedada a uniformização de metas que desconsidere diferenças de contexto socioeconômico e pedagógico.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação divulgará as metas projetadas com antecedência mínima de quinze dias do início de cada ciclo formal de aferição.

Art. 13. O atingimento parcial das metas ensejará pagamento proporcional da BDE, conforme faixas de resultado e fórmula de cálculo definidas no decreto regulamentador.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO E DO CONTRADITÓRIO

Art. 14. A apuração dos resultados será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos registros pedagógicos das unidades escolares e nos instrumentos padronizados por ela aplicados, consolidando os resultados por turma, por unidade escolar e por profissional em relatório técnico fundamentado.

Parágrafo único. O relatório técnico de apuração será publicado no órgão oficial do Município e comunicado individualmente a cada beneficiário no prazo definido no decreto regulamentador.

Art. 15. O profissional que discordar do resultado apurado poderá apresentar impugnação fundamentada à Secretaria Municipal de Educação no prazo de dez dias úteis contados da publicação do relatório, cabendo à Secretaria decidir motivadamente no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º A impugnação deverá ser instruída com os registros pedagógicos que fundamentem a discordância do profissional.

§ 2º A interposição de impugnação não suspende o prazo geral para pagamento dos demais beneficiários habilitados.

§ 3º A decisão da Secretaria Municipal de Educação em sede de impugnação é definitiva na esfera administrativa, sem prejuízo das vias judiciais cabíveis.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, PB
Aprovado em _____

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com



Jayme Alexandre Moreira Brito - Vice-presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Não serão conhecidas as petições de impugnação genéricas ou desprovidas de documentação comprobatória.

§ 5º A análise e julgamento da impugnação observará no que couber as normas do processo administrativo.

CAPÍTULO VI
DOS LIMITES FISCAIS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 16. A execução financeira do PMBD observará:

I – o limite financeiro e orçamentário aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício correspondente;

II – os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, em especial quanto à geração de despesa com pessoal;

III – as normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados no âmbito do regime de colaboração federativa e da parcela constitucional do FUNDEB.

Art. 17. É vedado ao Poder Executivo fixar, no decreto anual de que trata o art. 6º, valores que, somados às demais despesas com pessoal do setor de educação, impliquem o superamento dos limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal no exercício correspondente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O PMBD será submetido a avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo de seus critérios, instrumentos e impactos pedagógicos.

Art. 19. O PMBD tem caráter complementar e não substitutivo em relação a outras formas de incentivo e reconhecimento instituídas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, sendo vedada a sobreposição de benefícios decorrentes de prestações idênticas.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, dispondo sobre os elementos previstos no art. 7º para o primeiro ano de vigência do Programa.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB

Aprovado em 19/08/2016

João Agripino Filho - Prefeito Municipal

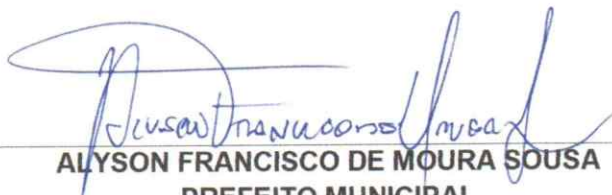
Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA
PARAÍBA, em 18 de agosto de 2026.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Aprovado em 18/08/26
Jayme Alexandre Moreira Bontas - Vice-presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 028/2026, que institui o Programa Municipal de Bonificação por Desempenho na Educação (PMBD) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cachoeira dos Índios. A presente iniciativa consolida uma cultura de gestão educacional moderna e orientada a resultados, integrando-se formalmente à recém-estruturada Política Municipal de Alfabetização e harmonizando as práticas pedagógicas locais às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Lei Federal nº 15.247/2025) e do Programa Alfabetiza Mais Paraíba.

O objetivo precípua do PMBD é reconhecer, valorizar e premiar o mérito coletivo e o empenho profissional de quem atua diretamente na formação de nossas crianças e jovens: regentes de classe, articuladores pedagógicos e gestores escolares.

Ao vincular o incentivo pecuniário ao cumprimento de metas educacionais claras, assiduidade, adesão à formação continuada e rigor nos registros escolares, o programa estimula o engajamento de toda a comunidade escolar em torno da garantia inequívoca do direito à alfabetização na idade certa, da recomposição eficiente de defasagens e da contínua elevação dos indicadores oficiais de aprendizagem.

A estrutura avaliativa delineada no projeto prima pelo rigor científico e pela justiça pedagógica. Ao estabelecer um ciclo tripartite — composto por avaliação diagnóstica inicial de linha de base, avaliações formativas processuais e avaliação somativa de resultado —, o Executivo assegura que a fixação de metas considere a realidade de partida e o contexto socioeconômico de cada unidade de ensino. Essa metodologia baseada na equidade impede distorções, recompensa o esforço proporcional de evolução das turmas e assegura transparência total por meio de relatórios analíticos e do pleno direito ao contraditório e à ampla defesa.

Sob o aspecto jurídico e fiscal, a proposição foi concebida com estrita observância à responsabilidade na gestão pública. A Bonificação por Desempenho (BDE) possui natureza jurídica expressamente eventual e indenizatória, condicionada ao alcance dos resultados aferidos em cada exercício letivo.

O texto veda taxativamente a sua incorporação ao vencimento básico, reflexos em vantagens permanentes ou encargos previdenciários futuros, assegurando que as despesas observem com rigor os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e contem com o suporte das dotações da Secretaria de Educação e da parcela constitucional do FUNDEB.

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

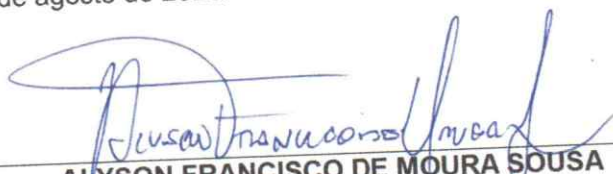




ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Trata-se de uma política transformadora que une valorização profissional a um compromisso inegociável com a excelência do ensino público, impactando diretamente o futuro educacional do município. Por essas razões de relevante interesse coletivo, solicitamos a acolhida e a aprovação unânime do presente Projeto de Lei pelos insígnies membros deste Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de agosto de 2026.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL